

EXPEDIENTE DO DIA

Em 16/09/14  
*[Assinatura]*



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 1292

Em 15/09/14

*[Assinatura]*  
ENCARREGADO

## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PROJETO DE LEI Nº. 140 /2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Parágrafo Único** - A contratação de que trata este artigo destina-se ao provimento de cargos mencionados no ANEXO ÚNICO a esta Lei criados no Plano de Cargos e Vencimentos do Município.

**Art. 2º** - A contratação regulamentada nesta Lei obedecerá aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 3º** - A contratação prevista nesta Lei será feita através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 12 meses, a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período, e rescindido a qualquer tempo por interesse da administração.

**Art. 4º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não  
~~será~~ colocado em desvio de função;  
~~será~~ nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

**Art. 5º** - É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de trabalho com a administração pública estadual - direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

**Parágrafo Único** - Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a comissão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.

*[Assinatura]*



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os vencimentos praticados para os cargos e funções praticados pelo Município, inclusive a complementação do salário mínimo se for o caso.

**Art. 7º** - O contratado é submetido ao regime jurídico estatutário no que concerne aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

**Art. 8º** - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III- Por conveniência da administração;
- IV- Por nomeação e posse de servidor concursado;
- V- Por término do convênio.

**Art. 9º** - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

- I- Ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II- À indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III- Ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV- Ao adicional noturno;
- V- Ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço;

**Art. 10º** - O contratado, na forma desta lei, será vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 12 de Setembro de 2014.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos é protagonista de convênios com o Governo Estadual e o Governo Federal cujos recursos permitem o gasto de 60% (sessenta por cento) com pessoal.

No caso existe a possibilidade de contratarmos diversos profissionais, de acordo com o ANEXO ÚNICO desta lei, que permitirá a vacância de cargos comissionados promovendo a redução da folha de pagamento.

Assim, estou propondo a contratação dos profissionais, acima referidos, através de contratação Temporária por processo seletivo simplificado. Importante realçar que não se trará de criação de cargos, pois os mesmos já existem no Plano de Cargos e Salários do Município.

Assim, diante da necessidade do Município e do interesse público devidamente justificada na justificativa do presente Projeto de Lei, aguardo o acolhimento e aprovação do

Marechal Floriano/ES, 12 de setembro de 2014.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**